

ESTRUTURA JUDICIÁRIA DE 1º GRAU

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Conceito e funções

- ❑ Segundo os arts. 1ºs do Reg. Interno da CGJ e do CNCGJ: “A Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, controle e fiscalização disciplinar dos serviços judiciais e extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado...”

- ❑ A função corregedora, embora historicamente, seja mais reconhecida por sua função fiscalizadora, apresenta atribuições bem mais amplas, pois além das funções já citadas, possui as de caráter normativo e administrativo em sentido estrito, estando todas elas, na maioria das vezes, interligadas.

Função administrativa

- Representações
- Complexas dúvidas sobre o funcionamento dos cartórios, do sistema de automação
- Consultas
- Acusações anônimas
- Interesses conflitantes
- Necessidade de soluções ágeis
- Sugestões de alterações no CNCGJ
- Proposta de redefinição de competências

JUÍZES CORREGEDORES

Dr. Dinart Francisco Machado

Dr. Paulo Ricardo Brusqui

Dr. Samir Oséas Saad

Dra. Soraya Nunes Lins

Especialização das Atividades

Núcleos:

- ↪ I – Orientação Institucional
- ↪ II – Planejamento, Projetos e Revisão do Código de Normas
- ↪ III – Correicional e de Instrução Disciplinar
- ↪ IV – Serventias Extrajudiciais

LEI COMPLEMENTAR N. 339/06 e ESTATUTO DA MAGISTRATURA (LC n. 367/06)

- No nosso Estado, temos a Lei n. 5.624/79 (Código de Divisão e Organização Judiciárias), modificada recentemente de forma parcial pelas LC's ns 339 e 367.

- O Tribunal entendeu efetuar a reformulação do Código Judiciário de SC. Diante da sua complexidade resolveu pela cisão do projeto, isto para melhor discussão das matérias no Tribunal Pleno e na Assembléia Legislativa. Tais diplomas foram editados sob a premissa de que é mais conveniente e produtivo elaborar um novo regramento do que modificar, corrigir, adaptar o pretérito dos recuados idos de 1979, sob a égide do Diploma Constitucional anterior, incompatível com a hodierna realidade.

□ A LC 339, de 08 de março de 2006, primeira parte ou parte geral do Novo Código de Divisão e Organização do Estado de Santa Catarina cuidou da Divisão e Organização Judiciárias. Neste contexto tem-se também o novo Estatuto da Magistratura Catarinense, que foi editado e já se encontra em vigor desde 07 de Dezembro de 2006 (2ª parte ou parte especial do Novo Código, que trata da criação de cargos, ingresso - requisitos, nomeação, posse, exercício -, direitos e garantias constitucionais, carreira – regulando a movimentação e ascensão profissional do magistrado, impedimentos e suspeições, deveres e proibições de acordo com as normas processuais e da LOMAN, e por fim, a disciplina e processo para apuração de infrações).

Sumário da LC n. 339

- Parte Geral** - Disposições preliminares (**arts. 1/2**);

- Divisão Judiciária** - Seção Judiciária; Subseções; Regiões e Circunscrições Judiciárias; Comarcas e Varas (**arts. 3/17**);

- Organização Judiciária** – Órgãos do Poder Judiciário; Tribunal de Justiça; Juízes Sub. e de Direito. Dir. Subseccional; Dir. do Foro; Tribunal do Júri, Juizados Especiais e Turmas de Recursos, Justiça Militar, Justiça de Paz; Órgãos de Colaboração (Adv. Justiça Militar e do Juízo da Infância e Juventude, Polícia Judiciária); Órgão de Apoio (Academia Judicial e Casas da Cidadania) (**arts.18/71**);

- Disposições Gerais e Transitórias** (**arts. 72/80**);

SEÇÃO JUDICIÁRIA

Divisão Judiciária (noção):

Para efeito de administração da Justiça, a organização judiciária **divide o território do Estado**, objetivando delimitar a atuação judiciária e administrativa.

Divisão efetiva:

Para o exercício das atividades jurisdicionais, o território catarinense constitui **seção judiciária única**, fracionada, para efeitos da administração da justiça, em **Subseções (3), Regiões (9), Circunscrições (40), Comarcas (110), Comarcas Não-Instaladas (183) e Distritos** (art. 3º, *caput* da LC 339/06).

□ **Art. 3º, § 1º. A Seção Judiciária é o conjunto das Subseções Judiciárias. Estas, por sua vez, são o agrupamento das Regiões Judiciárias, que agrupam as Circunscrições Judiciárias.**

□ **As Circunscrições são o agrupamento de Comarcas e Comarcas Não-Instaladas, contíguas, com atuação distinta, embora integradas. A Comarca, por seu turno, é unidade de divisão judiciária autônoma, quando sede de Juízo único, ou múltiplo quando desdobrada em Varas.**

Para fins de substituição dos juízes de direito e de plantão judiciário, as comarcas agrupam-se em circunscrições judiciárias, as quais seguem listadas (Lei Complementar Estadual n. 214, de 21-11-2001):

N.	Comarca sede	Demais comarcas integrantes da circunscrição
1ª	Capital	
2ª	Blumenau	Gaspar
3ª	Chapecó	Coronel Freitas e Xaxim
4ª	Joinville	Garuva e Itapoá
5ª	Lages	Anita Garibaldi, Campo Belo do Sul, Correia Pinto e Otacílio Costa
6ª	Criciúma	Forquilha, Içara e Urussanga
7ª	Itajaí	Navegantes e Balneário Piçarras
8ª	São José	
9ª	Tubarão	Armazém, Capivari de Baixo e Jaguaruna
10ª	Brusque	São João Batista
11ª	Concórdia	Ipumirim, Itá e Seara
12ª	Curitibanos	Santa Cecília

13ª	Joaçaba	Campos Novos, Capinzal, Catanduvas e Herval do Oeste
14ª	Rio do Sul	Ituporanga e Rio do Oeste
15ª	Araranguá	
16ª	Canoinhas	Porto União
17ª	Jaraguá do Sul	Guaramirim
18ª	Laguna	
19ª	Mafra	Itaiópolis e Papanduva
20ª	São Miguel do Oeste	Descanso e Itapiranga
21ª	Timbó	Pomerode
22ª	Videira	Fraiburgo e Tangará
23ª	Xanxerê	Abelardo Luz, Ponte Serrada e São Domingos
24ª	Palmitos	Mondaí e São Carlos
25ª	São Lourenço do Oeste	Campo Erê e Quilombo
26ª	Balneário Camboriú	Camboriú
27ª	Palhoça	Santo Amaro da Imperatriz
28ª	Biguaçu	
29ª	São Francisco do Sul	Araquari e Barra Velha
30ª	Tijucas	Itapema e Porto Belo
31ª	São Joaquim	Bom Retiro e Urubici
32ª	Orleans	Braço do Norte e Lauro Müller

33ª	Indaial	Ascurra, Ibirama e Presidente Getúlio
34ª	Imbituba	Garopaba e Imaruí
35ª	Sombrio	Santa Rosa do Sul e Turvo
36ª	Taió	Rio do Campo e Trombudo Central
37ª	São Bento do Sul	Rio Negrinho
38ª	Caçador	Lebon Régis
39ª	Maravilha	Cunha Porã, Modelo e Pinhalzinho
40ª	Dionísio Cerqueira	Anchieta e São José do Cedro

Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado, mediante ato próprio, especializar Varas em qualquer matéria, definindo sua competência de acordo com a conveniência do Poder Judiciário e a necessidade de agilização da prestação jurisdicional (Lei Complementar Estadual n. 211 de 25-7-2001).

□ A Vara é unidade de divisão judiciária autônoma integrada jurisdicional e administrativamente a uma Comarca constituída por mais de um Juízo.

- **A Vara Distrital** é uma unidade de divisão judiciária autônoma com competência específica, mas vinculada administrativamente à Comarca. Tal previsão vem a contemplar o preceito contido no art. 21, § 2º do ADCT da CE, que dispunha que o TJ poderia criar Varas Distritais para agilizar a prestação jurisdicional em Comarcas com mais de 150 mil habitantes.

- **O Distrito é a subdivisão territorial da Comarca.**

- Por fim, temos a inovação da **Comarca Não-Instalada**, que seria todo município que não seja sede de Comarca.

- O art. 74 das Disposições Gerais Transitórias da LC n. 339/06 estabelece que **todo município** que não seja sede de Comarca passa a constituir **Comarca Não-Instalada**. Acredito que tal inclusão objetivou dar atendimento à disposição do art. 21, § 1º do ADCT da CE, que impunha que o Tribunal instalasse Comarca em todo município com população de 15 mil ou mais habitantes.

- **O § 2º do art. 3º** confere ao Tribunal a possibilidade de **definir** as unidades de divisão judiciária (Resolução do Tribunal Pleno), podendo distribuí-las ou agrupá-las territorialmente no Estado.

- **O art. 4º** revoga a disposição do art. 8º da Lei n. 5.624/79, e confere ao Tribunal Pleno por **resolução** a possibilidade promover a **instalação, classificação, funcionamento**, elevação, rebaixamento, desdobramento, agregação, alteração, e extinção das unidades de divisão judiciária, com observância praticamente dos mesmos critérios anteriormente estabelecidos, quais sejam: **extensão territorial, n. de habitantes e eleitores, rec. Tributária, movimento forense**, e uma inovação, os benefícios ordem funcional e operacional em relação aos custos da descentralização territorial da unidade judiciária.

- Por fim, o último artigo (5º) do capítulo I prevê que a **competência** dos órgãos jurisdicionais será **definida** por ato do Tribunal de Justiça.

□ Assim, cabe ao Tribunal de Justiça do Estado, mediante ato próprio, resolução do Pleno, **especializar Varas em qualquer matéria**, definindo sua competência, de acordo com a conveniência do Poder Judiciário e a necessidade de agilização da prestação jurisdicional, conforme já previa a Lei Complementar Estadual n. 211, de 25.07.2001.

□ **Art. 6o** – As novas figuras de agrupamentos de unidades judiciárias (**Subseções, Regiões**), submetidas adm. e financeiramente ao TJ, visam à desconcentração das atividades administrativas.

□ **Art. 7º.** As Subseções, Regiões e Circunscrições serão definidas e delimitadas territorialmente pelo TJ. **Res. 08/07 – 3** subseções – Capital, Joinville e Chapecó, **9** regiões, **40** circunscrições, **110** comarcas e **183** comarcas não instaladas – Prevê que cada subseção terá um diretor, nomeado pelo Presidente.

□Par. Único. Para posteriores modificações, deverão ser **ouvidos previamente os Diretores dos Foros** das unidades interessadas e a Corregedoria.

Resolução nº 08/07-TJ

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO N. 186 PÁGS 01/09
DATA: 18.04.2007.

OBS: Regula a divisão judiciária do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N. 08/07-TJ

Regula a divisão judiciária do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, por seu Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º O território do Estado de Santa Catarina, para a administração da Justiça, fica dividido em 3 (três) subseções, 9 (nove) regiões, 40 (quarenta) circunscrições, 110 (cento e dez) comarcas e 183 (cento e oitenta e três) comarcas não instaladas, conforme descrito no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Em cada subseção haverá um diretor designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça dentre os juízes da entrância mais elevada.

§ 1º O diretor da subseção terá mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente do Tribunal de Justiça e fará jus à percepção da gratificação prevista no artigo 18 da Lei Complementar n. 367, de 7 de dezembro de 2006.

§ 2º As atribuições administrativas e as de política judiciária do diretor subseccional serão definidas por ato do Conselho da Magistratura.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 4 de abril de 2007.

DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N. 08/07

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

SUBSEÇÃO (3)		REGIÃO (9)		CIRCUNSCRIÇÃO (40)		COMARCA (110)		COMARCAS NÃO INSTALADAS MUNICÍPIOS (183)	
A	Capital	I	Grande Florianópolis	1ª	CAPITAL	CAPITAL			
				2ª	SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ		SÃO PEDRO DE ALCANTARA	
				3ª	PALHOÇA	PALHOÇA			
						SANTO AMARO DA IMPERATRIZ		ÁGUAS MORNAS	
						ANITÁPOLIS			
				RANCHO QUEIMADO					
				SAO BONIFACIO					
				ANGELINA					
	4ª	BIGUAÇU	BIGUAÇU		ANTONIO CARLOS				
					GOVERNADOR CELSO RAMOS				
	II	Litoral Sul	5ª	CRICIÚMA	CRICIÚMA		SIDERÓPOLIS		
							NOVA VENEZA		
							TREVISÓ		
					FORQUILHINHA				
					IÇARA				
					URUSSANGA		MORRO DA FUMAÇA		
			COCAL DO SUL						
6ª			TUBARÃO	TUBARÃO		PEDRAS GRANDES			
				ARMAZÉM		SÃO MARTINHO			
						GRAVATAL			
	CAPIVARI DE BAIXO								
		JAGUARUNA	TREZE DE MAIO						
				SANGÃO					

				7ª	ARARANGUÁ	ARARANGUÁ	MARACAJÁ BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA		
				8ª	LAGUNA	LAGUNA			
				9ª	ORLEANS	BRAÇO DO NORTE	GRÃO PARÁ		
							RIO FORTUNA		
							SANTA ROSA DE LIMA		
							SÃO LUDGERO		
						LAURO MULLER			
						ORLEANS			
				10ª	IMBITUBA	GAROPABA	PAULO LOPES		
							IMARUÍ		
		IMBITUBA							
11ª	SOMBRIO	SANTA ROSA DO SUL	PRAIA GRANDE						
			SÃO JOÃO DO SUL						
			PASSO DE TORRES						
				SOMBRIO	BALNEÁRIO GAIVOTA				
				TURVO	JACINTO MACHADO				
					MELEIRO				
					TIMBÉ DO SUL				
					MORRO GRANDE				
			ERMO						
III	Planalto Sul			12ª	LAGES	LAGES	SÃO JOSÉ DO CERRITO		
							PAINEL		
							BOCAINA DO SUL		
								ANITA GARIBALDI	CELSO RAMOS
									ABDON BATISTA
								CAMPO BELO DO SUL	CERRO NEGRO
									CAPÃO ALTO
								CORREIA PINTO	PONTE ALTA
								OTACÍLIO COSTA	PALMEIRA
						13ª	CURITIBANOS	CURITIBANOS	PONTE ALTA DO NORTE
SÃO CRISTÓVÃO DO SUL									
FREI ROGÉRIO									
SANTA CECÍLIA	TIMBÓ GRANDE								

				14ª	SÃO JOAQUIM	SÃO JOAQUIM	BOM JARDIM DA SERRA URUPEMA
						BOM RETIRO	ALFREDO WAGNER
						URUBICI	RIO RUFINO
B	Joinville	IV	Litoral Norte	15ª	JOINVILLE	JOINVILLE	
						GARUVA	
						ITAPOÃ	
				16ª	JARAGUÁ DO SUL	JARAGUÁ DO SUL	CORUPÁ
						GUARAMIRIM	MASSARANDUBA SCHROEDER
				17ª	SÃO FRANCISCO DO SUL	SÃO FRANCISCO DO SUL	
						ARAQUARI	BALNEÁRIO BARRA DO SUL
						BARRA VELHA	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
		V	Vale do Itajaí	18ª	BLUMENAU	BLUMENAU	
						GASPAR	ILHOTA
				19ª	RIO DO SUL	RIO DO SUL	AGRONÔMICA
							AURORA
							LONTRAS
							PRESIDENTE NEREU
ITUPORANGA	LEOBERTO LEAL						
	ATALANTA						
	IMBUIA						
	PETROLÂNDIA						
	VIDAL RAMOS						
	CHAPADÃO DO LAJEADO						
	RIO DO OESTE	LAURENTINO					
20ª	INDAIAL	INDAIAL					
		ASCURRA	APIÚNA RODEIO				
		IBIRAMA	JOSÉ BOITEUX				

				PRESIDENTE GETÚLIO	DONA EMA VITOR MEIRELLES WITMARSUM		
		21ª	TIMBÓ	TIMBÓ POMERODE	BENEDITO NOVO DOUTOR PEDRINHO RIO DOS CEDROS		
		22ª	TAIÓ	RIO DO CAMPO TAIÓ TROMBUDO CENTRAL	SANTA TEREZINHA SALETE MIRIM DOCE AGROLÂNDIA POUSO REDONDO BRAÇO DO TROMBUDO		
VI	Foz do Rio Itajaí	23ª	ITAJAÍ	ITAJAÍ			
				NAVEGANTES	LUIS ALVES		
				PIÇARRAS	PENHA		
		24ª	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	BALNEÁRIO CAMBORIÚ			
				CAMBORIÚ			
		25ª	BRUSQUE	BRUSQUE	BOTUVERÁ GUABIRUBA		
SÃO JOÃO BATISTA	MAJOR GERCINO NOVA TRENTO						
26ª	TIJUCAS	TIJUCAS	CANELINHA				
		ITAPEMA					
		PORTO BELO	BOMBINHAS				
VII	Planalto Norte	27ª	CANOINHAS	CANOINHAS	MAJOR VIEIRA TRÊS BARRAS BELA VISTA DO TOLDO		
				PORTO UNIÃO	IRINEÓPOLIS MATOS COSTA		
				28ª	MAFRA	MAFRA	
						ITAIÓPOLIS	
				PAPANDUVA	MONTE CASTELO		

				29ª	SÃO BENTO DO SUL	SÃO BENTO DO SUL	CAMPO ALEGRE
						RIO NEGRINHO	
C	Chapecó	VIII	Extremo Oeste	30ª	CHAPECÓ	CHAPECÓ	CAXAMBÚ DO SUL
							NOVA ITABERABA
							GUATAMBÚ
							PLANALTO ALEGRE
							CORDILHEIRA ALTA
						CORONEL FREITAS	UNIÃO DO OESTE
							ÁGUAS FRIAS
							JARDINÓPOLIS
						XAXIM	MAREMA
							LAJEADO GRANDE
							ENTRE RIOS
						31ª	CONCÓRDIA
				PERITIBA			
				PRESIDENTE CASTELO BRANCO			
				ALTO BELA VISTA			
				IPUMIRIM	LINDÓIA DO SUL		
					ARABUTÃ		
				ITÁ	PAIAL		
				SEARA	XAVANTINA		
					ARVOREDO		
				32ª	SÃO MIGUEL D'OESTE	SAO MIGUEL D'OESTE	GUARACIABA
PARAÍSO							
BANDEIRANTE							
BARRA BONITA							
DESCANSO	BELMONTE						
	SANTA HELENA						
ITAPIRANGA	TUNÁPOLIS						
	SÃO JOÃO DO OESTE						
33ª	XANXERÊ	XANXERÊ	FAXINAL DOS GUEDES				
			BOM JESUS				
		ABELARDO LUZ	IPUAÇU				
			OURO VERDE				
		PONTE SERRADA	VARGEÃO				
			PASSOS MAIA				
		SÃO DOMINGOS	GALVÃO				
	CORONEL MARTINS						

		34ª	PALMITOS	MONDAÍ	IPORÃ DO OESTE	
					RIQUEZA	
				PALMITOS	CAIBI	
				SÃO CARLOS	ÁGUAS DE CHAPECÓ	
					CUNHATAÍ	
			35ª	SÃO LOURENÇO DO OESTE	CAMPO ERÊ	SALTINHO
						SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
						SÃO BERNARDINO
				QUILOMBO	FORMOSA DO SUL	
				IRATI		
				SANTIAGO DO SUL		
		SÃO LOURENÇO D'OESTE		NOVO HORIZONTE		
			JUPIÁ			
		36ª	MARAVILHA	CUNHA PORÃ		
				MARAVILHA	IRACEMINHA	
					SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	
					FLOR DO SERTÃO	
				TIGRINHOS		
			MODELO	SERRA ALTA		
				SUL BRASIL		
				BOM JESUS DO OESTE		
		37ª	DIONÍSIO CERQUEIRA	ANCHIETA	ROMELÂNDIA	
				DIONÍSIO CERQUEIRA	PALMA SOLA	
				SÃO JOSÉ DO CEDRO	GUARUJÁ DO SUL	
	PRINCESA					
IX	Vale do Rio do Peixe	38ª	JOAÇABA	JOAÇABA	ÁGUA DOCE	
					IBICARÉ	
					TREZE TÍLIAS	
			LUZERNA			
			CAMPOS NOVOS	VARGEM		
				ZORTEA		

					BRUNOPOLIS
				CAPINZAL	IPIRA
					LACERDÓPOLIS
					OURO
					PIRATUBA
				CATANDUVAS	JABORA
					VARGEM BONITA
				HERVAL D'OESTE	ERVAL VELHO
		39ª	VIDEIRA	VIDEIRA	ARROIO TRINTA
					SALTO VELOSO
					IOMERÊ
				FRAIBURGO	MONTE CARLO
				TANGARÁ	PINHEIRO PRETO
					IBIAM
		40ª	CAÇADOR	CAÇADOR	RIO DAS ANTAS
					CALMON
					MACIEIRA
				LEBON RÉGIS	

CLASSIFICAÇÃO

O art. 8º em conformidade com o que já prescrevia a Lei Complementar n. 160, de 19.12.97 (compactação de entrâncias), classifica as Comarcas em Santa Catarina em quatro níveis: ***entrância inicial, entrância intermediária, entrância final e entrância especial.***

Recentemente ocorreu alteração na classificação de algumas comarcas, que foram elevadas de entrância nos termos da Res. n. 36/07.

RESOLUÇÃO N. 36/07–TJ

Eleva de entrância as Comarcas de Joinville, Blumenau, Chapecó, Criciúma, Itajaí, Lages, São José, Palhoça, Balneário Camboriú, Jaraguá do Sul e Gaspar.

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, por seu Tribunal Pleno, considerando,

— a divisão judiciária estabelecida pela Resolução n. [8/2007–TJ](#), que cria 3 (três) Subseções Judiciárias, com sedes na Capital, em Joinville e em Chapecó;

— a extensão territorial, o crescente número de habitantes, expresso, até mesmo, na majoração de seu eleitorado, como também a forte receita tributária dos Municípios que integram as Comarcas de Joinville, Blumenau, Chapecó, Criciúma, Itajaí, Lages, São José, Palhoça, Balneário Camboriú, Jaraguá do Sul e Gaspar;

— o alto movimento forense dessas Comarcas, com a conseqüente concentração de várias Unidades Judiciárias; e

— o disposto no artigo 4º da Lei Complementar n. 339 de 8 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º As Comarcas de Joinville, Blumenau, Chapecó, Criciúma, Itajaí, Lages, São José, Palhoça, Balneário Camboriú, Jaraguá do Sul e Gaspar são elevadas de entrância:

I - as Comarcas de Joinville, Blumenau, Chapecó, Criciúma, Itajaí e Lages, da entrância final para entrância especial;

II - as Comarcas de São José, Palhoça, Balneário Camboriú e Jaraguá do Sul, da entrância intermediária para entrância final;

III - a Comarca de Gaspar, da entrância inicial para entrância intermediária.

Art. 2º A transformação dos cargos de Juiz de Direito das Comarcas elevadas será estabelecida por lei.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes dos cargos são garantidas a posição na carreira da magistratura e a permanência em sua atual lotação até futura movimentação funcional, respeitando-se, ainda, o direito de opção previsto no artigo 52 da Lei Complementar n. 367, de 7 de dezembro de 2006.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2007.

DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU

PRESIDENTE

Em seguida foi editada a LC n. 398/2007

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, de 05 de dezembro de 2007

Transforma, cria e extingue cargos do Quadro da Magistratura e dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os cargos de Juiz de Direito distribuídos e por distribuir nas Comarcas de Joinville, Blumenau, Chapecó, Criciúma, Itajaí, Lages, Tubarão, São José, Palhoça, Balneário Camboriú, Jaraguá do Sul e Gaspar são elevados de entrância:

I - nas Comarcas de Joinville, Blumenau, Chapecó, Criciúma, Itajaí, Lages e Tubarão, de entrância final para entrância especial;

II - nas Comarcas de São José, Palhoça, Balneário Camboriú e Jaraguá do Sul, de entrância intermediária para entrância final; e

III - na Comarca de Gaspar, de entrância inicial para entrância intermediária.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes dos cargos são garantidas a posição na carreira da magistratura e a permanência em sua atual lotação até futura movimentação funcional, respeitando-se, ainda, o direito de opção previsto no art. 52, da Lei Complementar nº 367, de 7 de dezembro de 2006.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro da Magistratura de Primeiro Grau:

I - 20 (vinte) cargos de Juiz Especial, na entrância especial;

II - 15 (quinze) cargos de Juiz Especial, na entrância final;

III - 10 (dez) cargos de Juiz Especial, na entrância intermediária; e

IV - 5 (cinco) cargos de Juiz Especial, na entrância inicial.

Parágrafo único. Os novos cargos serão distribuídos e providos por ato do Tribunal de Justiça, com observância, quanto à definição da competência, do disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 339, de 8 de março de 2006.

Art. 3º Ficam extintos do Quadro da Magistratura Estadual, quando de sua vacância, 26 (vinte e seis) cargos de Juiz Substituto.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, no Grupo Ocupacional “Direção e Assessoramento Intermediário”, código PJ-DASI, 50 (cinquenta) cargos de Assessor Judiciário, nível 1 (um), coeficiente de vencimento 2,3052.

Art. 5º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Esta Lei Complementar tem seus efeitos retroativos à data da publicação da Resolução nº 36/07 - TJ, de 17 de setembro de 2007.

□ Existem 110 (cento e dez) Comarcas atualmente instaladas, por ordem de classificação segundo a entrância:

□ **Entrância Inicial** — Abelardo Luz, Anchieta, Anita Garibaldi, Araquari, Armazém, Ascurra, Barra Velha, Bom Retiro, Braço do Norte, Camboriú, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Coronel Freitas, Correia Pinto, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Forquilha, Fraiburgo, Garopaba, Garuva, Guaramirim, Herval d'Oeste, Ibirama, Içara, Imaruí, Imbituba, Ipumirim, Itá, Itaiópolis, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaguaruna, Lauro Müller, Lebon Régis, Maravilha, Modelo, Mondaí, Navegantes, Orleans, Otacílio Costa, Palmitos, Papanduva, Piçarras, Pinhalzinho, Pomerode, Ponte Serrada, Porto Belo, Presidente Getúlio, Quilombo, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio Negrinho, Santa Cecília, Santa Rosa do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Carlos, São Domingos, São João Batista, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, Seara,

Sombrio, Taió, Tangará, Turvo, Trombudo Central, Urubici, Urussanga e Xaxim;

□Entrância Intermediária — Araranguá, Biguaçu, Caçador, Campos Novos, Canoinhas, Gaspar, Indaial, Laguna, Mafra, Porto União, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São Joaquim, São Miguel do Oeste, Tijucas, Timbó, Videira e Xanxerê;

□Entrância Final — Balneário Camboriú, Brusque, Chapecó, Concórdia, Curitibanos, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Palhoça, São José, Rio do Sul e Tubarão;

□Entrância Especial — Blumenau, Capital (Florianópolis), Chapecó, Criciúma, Itajaí, Joinville e Lages.

□ Comarcas Integradas

□ **Art. 15.** Previu, na forma a ser estabelecida pelo CM, a possibilidade de **dispensa de cartas precatórias** para a prática de comunicação e realização de atos judiciais em Comarca diversa daquela em que tramita o feito. Os incidentes serão resolvidos pelos juiz a que estiver subordinado o servidor. (Vide art. 7º, § 2º da Lei 5.624/79 e Res. n. 03/03 do CM que tratam de Comarcas Integradas).

O Tribunal de Justiça, para efeito de comunicação dos atos processuais, realização de diligências e atos probatórios, poderá reunir duas ou mais comarcas para que constituam uma **comarca integrada**, desde que próximas às sedes municipais, fáceis as vias de comunicação e intensa a movimentação populacional entre as comarcas contíguas.

Possuem a condição de comarcas integradas (*Res. 03/03 do CM):

- a) - Capital, São José, Palhoça e Biguaçu;
- b) - Araranguá, Sombrio e Turvo;
- c) - Blumenau e Gaspar;
- d) - Chapecó e Xaxim;
- e) - Criciúma e Içara;
- f) - Itajaí, Balneário Camboriú, Camboriú e Navegantes (*);
- g) - Jaraguá do Sul e Guaramirim;
- h) - Joinville e São Francisco do Sul;
- i) - Laguna, Imbituba e Imaruí;
- j) - Orleans e Urussanga;
- k) - Balneário Piçarras e Barra Velha;
- l) - Tubarão e Braço do Norte;
- m) - Xanxerê e Xaxim;
- n) - Timbó, Indaial, Pomerode e Ascurra (*);
- o) - Rio do Sul e Ituporanga;
- p) - Rio do Sul e Trombudo Central;
- q) - Orleans e Braço do Norte;
- r) - Joinville, Garuva, Itapoá e Araquari (*);
- s) - Ibirama e Presidente Getúlio (*).

□ Órgãos do Poder Judiciário

- Art. 18. São Órgãos do Poder Judiciário do Estado de SC:
 - Tribunal de Justiça;
 - Juízes de Direito;
 - Juízes Substitutos;
 - Tribunal do Júri;
 - Juizados Especiais e Turmas de Recursos;
 - Justiça Militar;
 - Juízes de Paz e outros órgãos instituídos por lei.

- **Art. 21.** O TJ poderá se **descentralizar** constituindo câmaras regionais e desconcentrar administrativamente criando Subseções ou Regiões Judiciárias.

Ato regimental existente que está em discussão na Comissão de Divisão e Organização Judiciária.

Definição de competência das varas

- **Art. 25.** Na definição de competências, deverá o Tribunal Pleno **visar à especialização** e descentralização. Com vistas à **fluidez e agilidade da atividade forense**, poderá também o TJ agregar varas e instituir outras de abrangência regional, em caráter geral ou específico, além de estender os limites territoriais das Comarcas. Exemplo: Vara Regional de Execução Fiscal do Estado em Lages e Vara de Execuções Penais da Grande Fpolis.

Juízes Substitutos e Juízes de Direito

- Art. 27.** Os Juízes Substitutos vitalício e não vitalício quando designados para responder por UDJ (unidade de divisão judiciária), salvo se em regime de cooperação, terão **competência plena**.

- Art. 26.** A Magistratura Catarinense de Primeiro Grau é composta por **Juiz Substituto, Juiz de Direito de entrância inicial, intermediária, final e especial**.

- Art. 28.** **Ouvindo o Corregedor**, o Presidente designará o Juiz-Substituto não vitalício para responder por qualquer UDJ do Estado. Sendo vitalício, a designação deverá se restringir as UDJ's da circunscrição judiciária em que estiver lotado (art. 28). O Juiz Substituto vitalício, quando não estiver substituindo, cooperará em varas das comarcas de sua circunscrição (**art. 29**).

- Art. 30.** O TP poderá designar Juiz de Direito ou Substituto, mediante prévio assentimento destes, para atuar com competência plena ou limitada em qualquer udj do Estado.

CNCGJ

- ❑ Art. 26. Os magistrados devem diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais e administrativas afetas à sua função jurisdicional, devendo, em especial:
 - ❑ I - **cumprir e fazer que se cumpram as determinações constantes neste Código de Normas;**
 - ❑ II - comunicar, no prazo de dez dias, as modificações de endereço ao Corregedor-Geral da Justiça (Vide Cadastro de Magistrados) ;
 - ❑ III - **redigir despachos e sentenças preferencialmente por meio de computador, se possível no SAJ/PG, ou, se optar pela forma manuscrita, primar para que o conteúdo seja legível;**
 - ❑ IV - datar, **assinar e indicar seu nome legível** nos atos que subscrever;
 - ❑ V - nos atos com mais de uma lauda, assinar a última e **rubricar as demais;**
 - ❑ VI - **não lançar** manifestações em **cotas marginais ou interlineares** sobre os escritos das petições apresentadas pelas partes. Caso o espaço em branco deixado nos cabeçalhos das petições não seja suficiente,

a manifestação da autoridade judiciária deverá ser em separado;

☐VII - **revisar**, antes da assinatura, a transcrição dos despachos e decisões proferidas verbalmente; e

☐VIII - consignar, quando da prolação de sentenças contra pessoas jurídicas de direito público, a natureza do débito (alimentar ou patrimonial) para classificação do crédito quando da expedição de precatório.

☐Art. 27. Juízes devem **comunicar ao Corregedor** as datas que assumirem ou deixarem o **exercício dos seus cargos**.

☐Art. 28. **Proibição de expedição de carta de apresentação** para pessoas que pretendem facilitação para captar anúncios, assinaturas ou contribuições.

☐Art. 29. Os juízes ao assumirem o exercício de uma vara ou Comarca deve encaminhar ao Corregedor cópia do **edital de expediente**. A Consulta n. 487 CM dá respaldo no sentido que pode o juiz se organizar. Contudo, recente decisão do CNJ vai de encontro ao dispositivo.

SAÍDAS DA COMARCA

- ❑ Art. 30. O magistrado, em caso de necessidade inadiável, poderá se afastar da comarca por até 3 (três) dias, sem prévia autorização.
- ❑ O Juiz deveria premunir-se e indicar o juiz substituto.
- ❑ Contudo, agora, em razão da res. n. 02/06 do CM, que revogou expressamente as disposições em contrário do Provimento n. 09/02 e em consequência as disposições do art. 30 em conflito, tenho por revogado o par. 1º, devendo o juiz indicar e informar à Presidência e CGJ o substituto legal e não o colega mais próximo.
- ❑ A AMC ingressou com pedido para haver reconsideração da decisão do CM. O pedido foi indeferido, mas o acórdão esclareceu alguns pontos que estavam causando dúvidas aos juízes. Vide Pedido de Providências n. 2006.900199-0, do CM, rel. Des. Newton Trisotto.

Plantão Judiciário

- ❑ Resolução n. 06/02, do CM - Arts. 31 a 38.
- ❑ Art. 31. Medidas urgentes – perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção fora do expediente normal.
- ❑ Semanal – Quarta a quarta, das 19:00 horas às 12:00. Vide resolução 07/06 do TJ que alterou o horário de expediente.
- ❑ Art. 32. Plantão circunscricional. Escala elaborada pela direção do foro da Comarca sede da circunscricional. Endereços e Telefones.
- ❑ Res. 01/06 do CM – O magistrado, quando necessário, é quem deve deslocar-se para atendimento do plantão até o fórum da comarca em que deve ser distribuído o pedido.
- ❑ Res. 03/07 do CM – Tanto o magistrado como o servidor de plantão devem ficar com o celular aos seus cuidados e permanecer com o aparelho ligado. (O CM autorizou em caráter experimental o Juiz deixar o celular do plantão com o Escrivão).
- ❑ Servidores que participam do plantão tem direito a um dia folga a ser gozado em época oportuna.

- ❑ Art. 33. Plantão na Capital.
- ❑ Especialização Cível e Criminal.
- ❑ Para preservar o equilíbrio entre os juízes, os Juízes Especiais e Substitutos devem fazer parte da escala com menor rotatividade.
- ❑ Art. 34. Dia de folga aos servidores.
- ❑ Art. 35. Não sendo localizado o juiz plantonista, responderá outro juiz da Comarca ou da mais próxima, comunicando-se o fato à CGJ.
- ❑ Art. 36. A falta do recolhimento de custas não impedirá o conhecimento de medida urgente no plantão, devendo a parte fazer o recolhimento em até 48 horas.
- ❑ Art. 37. Escala do plantão comunicada até o dia 25 para a CGJ, devendo ser afixada no Fórum e encaminhada às autoridades policiais, OAB, MP com antecedência de 3 dias úteis.
- ❑ Art. 38. No recesso, os juízes plantonistas serão designados pelo Presidente do TJ.

Vitaliciamento dos Juizes Substitutos

- ❑ Arts. 39 a 52 – Avaliação contínua do desempenho funcional do magistrado durante o biênio de estágio probatório, acompanhada de orientações referentes à atividade judicante e a carreira.
- ❑ O Corregedor presidirá o processo, com auxílio de um juiz-corregedor (ar. 40), que será informado e a quem o juiz deve se dirigir na busca de orientações (art. 42)
- ❑ Autos individuais (sigilo) – todos os doctos do desempenho da investidura até o décimo oitavo mês (art. 41)
- ❑ A CGJ com a avaliação, inclusive da academia, informará a capacidade intelectual do magistrado (art. 43), considerando: a exação; conduta; capacidade de trabalho, adaptação ao cargo e aprovação na academia (art.44)

JUÍZES ESPECIAIS

LC n. 398 de 05.12.07

Art. 34. Aos Juízes Especiais de que trata o § 2º do art. 88 da Constituição do Estado de Santa Catarina compete:

I - substituir os Juízes de Direito em suas férias, licenças e afastamentos;

II - integrar Juizados Especiais e Turmas de Recursos;

III - responder, com competência plena, pelas Varas Regionais e Comarcas que integrarem a Circunscrição Judiciária em cuja sede esteja lotado;

IV - exercer cooperação com os Juízes titulares;
e

V - compor grupos de apoio a unidades de divisão judiciária com acúmulo de serviço forense, sob a orientação do Corregedor-Geral de Justiça.

Juízes de Direito de Segundo Grau

Art. 35. Os Juízes de Direito de Segundo Grau atuarão perante o Tribunal de Justiça, competindo-lhes:

I - **substituir** Desembargador nas suas faltas, impedimentos, afastamentos, licenças, férias e na vacância do cargo;

II - **compor Câmaras Especiais**, na forma que vier a ser definida pelo Tribunal;

III - exercer a **função de Juiz-Corregedor**, quando não estiver em exercício de substituição ou integrando Câmaras Especiais;

IV - **integrar comissões especiais**; e

V - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em Ato Regimental.

Diretor Subseccional

Art. 37. A Direção Subseccional (Res. 08/07), instituída com vistas à desconcentração da administração da Justiça, cuja competência e atribuições administrativas e de política judiciária serão definidas pelo Conselho da Magistratura, será exercida por um **Juiz da entrância mais elevada existente na Subseção Judiciária**, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Diretor do Foro

□**Art. 38.** Nas Comarcas de UDJ única, a Direção do Foro será exercida pelo **Juiz titular**; naquelas com mais de uma UDJ, pelo **Juiz de Direito designado pelo Tribunal Pleno**, pelo **prazo de dois anos**.

□**§ 1º** Para **substituição eventual** responderá o Juiz de Direito mais antigo na Comarca, independentemente de designação.

- § 2º O Juiz Substituto responderá pela Direção do Foro sempre que na Comarca não se encontrar em exercício Juiz titular.

CNCGJ

- O art. 24 apresenta em seus 30 incisos as atribuições do Diretor do Foro.
- As principais são:
 - Superintendência; polícia do fórum; elaboração do regimento interno; escala de férias dos servidores; requisição de material de expediente; impor penas disciplinares a servidores não subordinados a outra autoridade; resolver dúvidas dos auxiliares; dar posse aos juizes de paz e servidores; representação do juízo em solenidades; instaurar e presidir processos administrativos de sua alçada contra juiz de paz e auxiliares da justiça (arts. 368 e 370 do Codjesc – Penas de adv., cens., multa e susp. até 30 dias – Susp. acima de 30 dias e demissão depende de processo administrativo instaurado pela CGJ e julgado pelo CM).
- Art. 25. Secretário do Fórum. Algumas comarcas possuem o cargo e o servidor prestou concurso. Muitas, porém, não tem o cargo.

- Agora pode ser **qualquer servidor** lotado na Comarca. A mudança é recente. O Prov. n. 03/07 atualizou o CNCGJ. Antes só TJA. Guarda de livros e auxílio ao DF; Rep. Prov.;

Juizados Especiais e Turmas de Recursos

- **Art. 44.** Os **Juizados Especiais** Cíveis e Criminais funcionarão, **preferencialmente**, como **Varas especializadas**; onde não houver Juízo privativo, as ações tramitarão perante as Varas de jurisdição comum, observado o procedimento especial.
- **§ 1º.** Os Juizados Especiais poderão **funcionar descentralizadamente** em unidades a serem instaladas **em municípios e distritos** que compõem as comarcas, bem como em **bairros do município-sede**, inclusive de forma itinerante (art. 94 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995).
- **§ 2º.** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar Juízes para a consecução de programas estaduais ou regionais de conciliação, inclusive em relação às causas que não tramitem no Juizado Especial.

Art. 45. Nos Juizados Especiais poderá o Juiz de Direito se valer do auxílio de **Juízes Leigos e Conciliadores**, cujas atividades serão consideradas como de **serviço público relevante**.

Coordenadoria dos Juizados Especiais

Criadas pela Lei nº 8.151, de 22.11.90, alterada pela Lei Complementar nº 77, de 12.01.93, e regulamentada pelo Provimento nº 06/93, de 14.04.93.

QUADRO DAS TURMAS DE RECURSOS

1ª TURMA DE RECURSOS - CAPITAL

Juiz	Data Nomeação	ATOS Nº	DOIS ANOS
Maria Terezinha Mendonça de Oliveira	26/04/2005	Port. CGJ 23/05 de 26/04/05 DJE 29/04/05	26/04/2007
Guilherme Nunes Born	19/07/2006	Port. GP 513/06 de 19/07/06 DJE 26/07/06	19/07/2009 Por 3 anos. Art. 47, da LC nº 339.
Saul Steil	11/06/2007	Port. GP 333/07 de 06/06/07 DJE 11/06/07	11/06/2010 Por 3 anos. Art. 47, da LC nº 339.

2ª TURMA DE RECURSOS – BLUMENAU

Juiz	Data Nomeação	ATOS Nº	DOIS ANOS
Luiz Felipe Siegert Schuch	25/10/2002	Port CGJ-59/02 (22/10/02) DJE 25/10/02	25/10/2004
Álvaro Luiz Pereira de Andrade	25/10/2002	Port CGJ-58/02 (22/10/02) DJE 25/10/02	25/10/2004
Roberto Lepper	20/10/2004	Port. CGJ-86/04 (22/10/04) DJE 28/10/2004	20/10/2006

3ª TURMA DE RECURSOS – CHAPECÓ

Juiz	Data Nomeação	ATOS Nº	DOIS ANOS
Antônio Augusto Baggio e	07/12/2005	Port. CGJ 01/06 (17/01/06)	07/12/2007

Ubaldo		DJE 20/01/2006	
Bettina Maria Maresch de Moura	04/09/2007	Port. GP 577/07 (04/09/07) DJE 05/09/07)	04/09/2010 Por 3 anos. Art. 47, da LC nº 339.
Sílvio José Franco	05/07/2006	Port. GP 461/06 (05/07/06) DJE 11/07/2006	05/07/2009 Por 3 anos. Art. 47, da LC nº 339.

4ª TURMA DE RECURSOS – CRICIÚMA

Juiz	Data Nomeação	ATOS Nº	DOIS ANOS
Gabriela Gorini Martignago Coral	26/12/2001	Port. CGJ 75/01 (18/12/01) DJE 26/12/2001	26/12/2003
Janice Goulart Garcia Ubialli	11/07/2005	Port. CGJ 66/05 (11/07/05) DJE 14/07/2005	11/07/2007
Júlio César Knoll	06/09/2006	Port. GP 676/06 (06/09/06) DJE 14/09/2006	06/09/2009 Por 3 anos. Art. 47, da LC nº 339.

5ª TURMA DE RECURSOS – JOINVILLE

Juiz	Data Nomeação	ATOS Nº	DOIS ANOS
Otávio José Minatto	25/04/2002	Port. 27/2002 (25/04/02) DJE 06/05/02	25/04/2004
Maurício Cavalazzi Póvoas	04/05/2006	Port. 320/2006 (04/05/06) DJE 10/05/06	04/05/2009
Carlos Adilson da Silva	03/12/2007	Port. 857/2007 (03/12/07) DJE 06/12/07	03/12/2010

6ª TURMA DE RECURSOS – LAGES

Juiz	Data Nomeação	ATOS Nº	DOIS ANOS
Sílvio Dagoberto Orsato	05/01/2005	Port. CGJ 01/05 (05/01/05) DJE 10/01/2005	05/01/2007
Leandro Passig Mendes	11/07/2005	Port. CGJ 65/05 (11/07/05) DJE 14/07/2005	11/07/2007
Altamiro de Oliveira	06/12/2006	Port. GP 914/06 (06/12/06) DJE 12/12/06	06/12/2009 Por 3 anos. Art. 47, da LC nº 339.

7ª TURMA DE RECURSOS – ITAJAÍ (Instalada em 25.03.1999)

Juiz	Data Nomeação	ATOS Nº	DOIS ANOS
Rodolfo Cezar Ribeiro da Silva	08/10/2004	Port. CGJ 82/04 (08/10/04) DJE 14/10/2004	08/10/2006
Carlos Roberto da Silva	19/07/2006	Port. GP 514/06 de 19/07/06 DJE 26/07/06	19/07/2009 Por 3 anos. Art. 47, da LC nº 339.

Artur Jenichen Filho	01/06/2007	Port. GP 557/07 de 21/08/07 DJE 20/09/07	
----------------------	------------	---	--

O Dr. Artur Jenichen Filho foi designado para compor, provisoriamente, a 7ª Turma de Recursos, no período de 01/06/07 a 31/12/07 (Port. 557/07-GP de 21/08/2007 - DJE 20/09/07).

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO

Art. 59. São órgãos de colaboração com o Poder Judiciário, além daqueles previstos em lei:

I - os advogados da Justiça Militar e do Juízo da Infância e Juventude; e

II - a Polícia Judiciária.

Órgão de Apoio

Academia Judicial

Academia Judicial: Art. 70. O Tribunal de Justiça manterá a Academia Judicial para formação e aperfeiçoamento dos Magistrados e Servidores, a ela competindo:

I - promover a preparação dos Juízes Substitutos em fase de

vitaliciamento, **com prioridade para o caráter pragmático da atividade** judicante, bem como a

especialização e o aperfeiçoamento dos Magistrados em geral e dos Servidores do Poder Judiciário;

II - **realizar cursos de caráter permanente para a formação dos Juízes e Servidores** e para o aperfeiçoamento dos serviços judiciários;

III - **promover congressos**, simpósios e conferências sobre temas relacionados com a formação e com o aperfeiçoamento dos Magistrados, dos Servidores e dos serviços judiciários;

IV - promover estudos destinados à apresentação, pelo Tribunal de Justiça, de sugestões aos demais Poderes para a adoção de medidas ou a elaboração de normas tendentes à melhoria da prestação jurisdicional; e

V - manter o banco de dados do Poder Judiciário.

Casas da Cidadania

Falar do número existente 78 – Da proposta de mudança de nome para Fóruns Municipais

□**Art. 71.** Casa da Cidadania é a denominação de **prédio público supervisionado pelo**

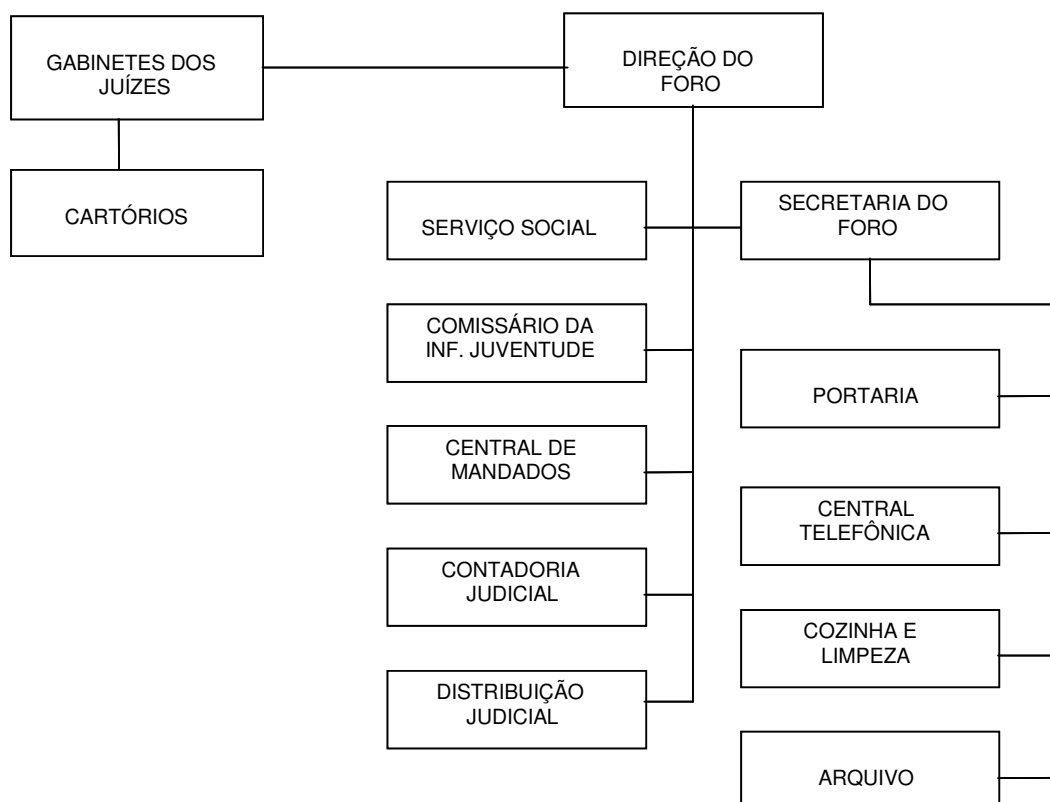
Poder Judiciário que visa proporcionar serviços relacionados com o exercício da cidadania.

- § 1º O Tribunal de Justiça disporá sobre a instalação das Casas da Cidadania e sobre os **serviços de interesse coletivo e comunitário** que nelas haverão de funcionar.

- § 2º As Casas da Cidadania serão instaladas, prioritariamente, nos municípios que não sejam sede de Comarca e nos distritos e bairros daqueles com elevado índice populacional.

Estruturas das Comarcas (Varas)

Exemplo da estrutura administrativa e jurisdicional da Justiça de Primeiro Grau*



* Este organograma não é uniforme para todas as comarcas.

Comarcas

Agente de Portaria e Comunicação
Agente de Serviços Gerais
Técnico Judiciário Auxiliar
Técnico de Suporte Operacional
Assistente Social
Escrivão Judicial
Comissário de Infância e Juventude
Oficial de Justiça
Secretario do Foro

Ver atribuições dos respectivos cargos em <http://www.tj.sc.gov.br/institucional/diretorias/drh/secprofunc/atribuicoes.htm> ou na página do TJ entrar em Administração e depois em Servidores.

Auxiliares do Juízo e da Justiça

1. AUXILIARES DO JUÍZO E DA JUSTIÇA
2. SECRETÁRIO
3. OFICIAL DE JUSTIÇA
4. DISTRIBUIDOR
5. CONTADOR
6. DEPOSITÁRIO
7. AVALIADOR
8. PARTIDOR
9. OUTROS AUXILIARES

1. AUXILIARES DO JUÍZO E DA JUSTIÇA

Auxiliares do juízo não é a mesma coisa que auxiliar da justiça. Os auxiliares da justiça são todos aqueles que prestam serviço à justiça, ou seja, não só os auxiliares do juízo, mas todos aqueles servidores do chamado foro extrajudicial.

Posição funcional dos auxiliares do juízo varia de Estado para Estado e, até mesmo, de justiça para justiça.

2. SECRETÁRIO

_ Os secretários são os titulares das secretarias. É um auxiliar do juízo, a quem compete, de modo geral, reduzir a escrito os atos processuais, organizando os respectivos autos.

_ As tarefas dos secretários acham-se previstas no CPC, arts. 141 e 142, e nas leis de organização judiciária.

3. OFICIAL DE JUSTIÇA

_ O oficial de justiça tem função, prevalentemente, executiva, já que é o auxiliar do juízo encarregado de realizar as ordens do juiz e do secretário.

_ As funções do oficial de justiça estão previstas no CPC, art. 143.

As funções do oficial de justiça

1. Comunicar os atos processuais;
2. Realizar atos executivos, como penhoras, arrestos, prisões etc;
3. Documentar todas as atividades que lhe competem.

4. DISTRIBUIDOR

A tarefa do distribuidor é a de proceder a distribuição de todos os processos e atos entre juízos e secretarias e a de fazer o registro em livros especiais de qualquer processo, mesmo não estando sujeito à distribuição.

5. CONTADOR

As funções do contador

1. Fazer as contas das custas
2. Proceder às operações necessárias para contar o principal e juros
3. Proceder à liquidação do valor dos gêneros cotados em bolsa;
4. Proceder à liquidação dos títulos e outros papéis cotados em bolsa.

6. DEPOSITÁRIO

O depositário é o responsável pela guarda e conservação dos bens sob a responsabilidade da justiça.

7. AVALIADOR

Compete ao avaliador fazer as avaliações, através de laudo, de quaisquer bens, desde que a avaliação não dependa de simples cálculos ou operações aritméticas.

8. PARTIDOR

Ao partidor incumbe proceder às planilhas judiciais, ou seja, à operação de dividir um patrimônio entre seus titulares.

9. OUTROS AUXILIARES

Outros tipos de auxiliares da justiça são os peritos, que informam ao juiz sobre fatos da causa que exige conhecimento especializado; os intérpretes, que fazem versões em português de declarações das partes em língua estrangeira; e os administradores, que gerenciam os bens confiados à justiça.

Sistema de Informações Gerenciais, por meio do qual pela intranet do TJSC se pode consultar a situação de cada unidade judiciária do Estado
No site do TJ na intranet ir em “Serviços” – “Informática” – “ Sistema de Informações Gerenciais - SIG” (login e senha).

Resoluções do CM ou TJ que devem ser observadas rigorosamente, tais como: a do Horário do Expediente – Res. 02/06 - CM; Plantão Judiciário – Res. 06/02 - CM; Residência na sede da Comarca – Res. 35/07- TJ, etc.

RESOLUÇÃO N.06/02-CM

Dispõe sobre o plantão circunscricional no Primeiro Grau de Jurisdição.

O Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer critérios mais justos e adequados para o serviço de plantão do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o serviço de plantão para atendimento de medidas judiciais urgentes – assim consideradas aquelas destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção – na Justiça de Primeiro Grau, nos dias e horas em que não houver expediente forense normal.

§ 1º – O plantão será semanal e funcionará das 19 (dezenove) horas da quarta-feira até às 9 (nove) horas da quarta-feira seguinte, prorrogando-se até às 19 (dezenove) horas se nesse dia não houver expediente forense.

§ 2º – As decisões proferidas pelo juiz de plantão não o vincularão ao respectivo feito.

Art. 2º – O plantão compreenderá as comarcas integrantes da circunscrição judiciária, observada a escala elaborada pelo diretor do foro da comarca que lhe servir de sede, devendo dela participar todos os juízes com

exercício na circunscrição, independentemente da natureza de sua jurisdição, os quais deverão ser previamente ouvidos.

Parágrafo único. Os servidores que integrarão a escala de plantão serão designados pelos juízes diretores de foro das suas respectivas comarcas.

Art. 3º – Na Comarca da Capital haverá uma escala de plantão para atendimento dos feitos da jurisdição do cível, família e feitos da Fazenda, e outra para a jurisdição do crime, infância e juventude.

§ 1º – No interesse do serviço forense, poderá ser estendido para outras comarcas o plantão conforme a natureza da jurisdição.

§ 2º – Para preservar o equilíbrio no rodízio entre os juízes que participarão dos plantões, os juízes especiais e os substitutos deverão ser designados para a escala em que houver menor rotatividade.

Art. 4º – Os servidores que participarem do plantão semanal terão direito a um dia de folga, a ser gozado oportunamente, observado o critério fixado pelo juiz da vara em que estiver lotado, quando for o caso.

Art. 5º – Para a hipótese de não ser localizado o juiz de plantão – o que deverá ser comprovado por certidão passada pelo servidor plantonista –, a competência referida no art. 1º será estendida a outro juiz da própria comarca, naquelas em que houver mais de uma vara, ou da comarca mais próxima.

§ 1º – O juiz que prestar a jurisdição deverá comunicar a ocorrência à Corregedoria Geral da Justiça, por escrito, no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas o juiz plantonista não encontrado deverá justificar plenamente essa falta à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 6º – A falta de recolhimento das custas iniciais não impedirá o conhecimento de medidas urgentes pelo juiz de plantão. Neste caso, deverá ser fixado prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o recolhimento respectivo, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).

Art. 7º – A escala dos juízes e servidores de plantão, com os seus respectivos endereços ou telefones, deverá ser remetida à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior a que se referir.

Parágrafo único. Cópias da escala semanal do plantão com as alterações, se houver, deverão ser afixadas nos átrios dos fóruns e remetidas ao Ministério Público, às autoridades policiais locais e às subseções da OAB da circunscrição com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 8º – Nas férias forenses (2 a 31 de janeiro), os juízes plantonistas serão designados pelo Presidente do Tribunal, competindo-lhes designar os servidores que farão parte do plantão.

Art. 9º – Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 04 de novembro de 2002

Des. AMARAL E SILVA
Presidente

Des. Alberto Costa
1º Vice-Presidente

Des. Alcides Aguiar
Corregedor-Geral da Justiça

RESOLUÇÃO N. 10/05-CM

Dá nova redação aos artigos 3º e 8º da Resolução n. 06/02-CM e dá outras providências.

O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, considerando a decisão nos autos do Pedido de Providências n. 2005.000030-0 da Comarca da Capital,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 3º e 8º da Resolução n. 06/2002-CM, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Na Comarca da Capital haverá uma escala de plantão com a participação dos juízes especiais e os substitutos.”

“Art. 8º No período de recesso (20 de dezembro a 6 de janeiro), os juízes plantonistas serão designados pelo Presidente do Tribunal, competindo-lhes designar os servidores que farão parte do plantão.”

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

Des. Jorge Mussi
Presidente

RESOLUÇÃO N. 01/06 – CM

Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao art. 1º da Resolução n. [06/02–CM](#), que dispõe sobre o plantão circunscricional no Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências.

O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, considerando,

– as constantes dúvidas e reclamações de juízes e servidores, recebidas na Corregedoria-Geral da Justiça e na Coordenadoria de Magistrados, acerca do deslocamento para atender aos chamados do plantão circunscricional; e,

– a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n. 2006.900173-6,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução n. [06/02–CM](#), que dispõe sobre o plantão circunscricional no Primeiro Grau de Jurisdição, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º e 4º:

§ 3º Para atendimento das medidas judiciais urgentes, o juiz que estiver atuando no plantão deslocar-se-á, quando necessário, até a comarca em que tramitar o feito ou em que foi ou deverá ser distribuído o pedido a ser examinado.

§ 4º As despesas com a locomoção serão ressarcidas de acordo com as disposições da Resolução n. [33/00–GP](#).

Art. 2º O art. 8º da Resolução n. [06/02–CM](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º No recesso forense os juízes plantonistas serão designados pelo Presidente do Tribunal, competindo-lhes indicar os servidores que farão parte do plantão.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 09 de agosto de 2006.

DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N. 35/07–TJ

Disciplina as normas sobre a necessidade de os juízes residirem nas comarcas em que são titulares e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, por seu Tribunal Pleno, considerando,

— o fato de o ordenamento constitucional exigir no inciso VII do art. 93 da Carta Magna de 1988, que o juiz titular resida na respectiva comarca, bem como a norma prevista no art. 35, V, da Lei Orgânica da Magistratura e no art. 205 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina;

— o disposto na Resolução n. 37, de 06 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a obrigatoriedade de os Tribunais, por seus órgãos Plenários, regulamentarem os casos excepcionais de juízes que residem fora das respectivas comarcas; e,

— que a obrigação constitucional de os juízes residirem na sede da comarca em que atuam decorre do princípio legal que determina a pronta entrega da prestação jurisdicional e a realização do devido processo legal, assegurando, de forma eficiente e imediata, a segurança jurídica a seus jurisdicionados,

— o contido no Processo Administrativo n. 280768-2007.8,

RESOLVE:

Art. 1º Excepcionalmente, o magistrado titular poderá, mediante autorização do Tribunal, residir fora da sede da comarca, enquanto os substitutos, da respectiva circunscrição em que estão lotados.

Art. 2º Entende-se como sede da comarca, para efeito de residência do magistrado, as cidades conurbadas ou contíguas formadoras de um só conglomerado urbano, as quais, por suas características, não impeçam o magistrado de exercer prontamente a jurisdição.

Art. 3º O Conselho da Magistratura, de ofício ou após comunicação da Corregedoria-Geral da Justiça – a quem competirá a supervisão quanto ao cumprimento dessa norma –, ao ter conhecimento de transgressão da presente Resolução, concederá ao juiz prazo de 30 (trinta) dias para que cumpra o disposto no art. 1º.

§ 1º Comprovada a impossibilidade, o magistrado deverá encaminhar justificativa ao Presidente do Tribunal que a submeterá ao Conselho da Magistratura.

§ 2º Acolhida a justificativa e desde que não haja prejuízo ao serviço forense, o Conselho poderá autorizar o magistrado a residir fora da sede da comarca.

§ 3º Não acolhida a justificativa, a recalcitrância caracterizará infração funcional, sujeita a procedimento administrativo disciplinar.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, 17 de setembro de 2007.

DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU

PRESIDENTE

Projetos

- Gravação em áudio e vídeo das audiências
 - Intimações por telefone
-
- Atualização sistema Inspeção Virtual;
 - Implantação do Bacen Jud;
 - Atualização do sistema Cuida – Adoções;
 - Implantação do sistema “Cadastro de Magistrados”;
 - Implantação do Projeto “Jurado Voluntário”;
 - Implantação do sistema “Ressarcimento de selos” (Extrajudicial);
 - Implantação do Código de Normas nas versões HTML e PDF;
 - Revisão da base de dados dos Provimentos e Circulares (oracle);
 - Revisão do índice de Provimentos, Of. Circulares e Circulares (imagem);
 - Upgrade dos equipamentos/periféricos e notebooks;
 - Cálculo de atualização monetária *web*;
 - Criação do novo site da Corregedoria Geral da Justiça;
 - Criação da *intranet* da Corregedoria Geral da Justiça;

- Mutirão de Sentenças 2007;
- Mutirão do Tribunal do Júri;
- Correições e Inspeções Virtuais;
- Correições e Inspeções “in loco”; e
- Inspeções com Apoio Operacional.

Participação em projetos da Presidência

- Justiça Presente (estádios de futebol);
- Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- Reestruturação das Unidades Judiciárias da Grande Florianópolis;
- Participação e auxílio no desenvolvimento e nas definições do Processo Virtual – SAJ/PG5 (Execução Fiscal e Juizado Especial);
- Criação da Unidade Regional da Execução Fiscal de Lages (com proposição normativa);
- Criação da Vara da Execução Penal da Grande Florianópolis (com proposição normativa);
- Ampliação dos serviços do protocolo judicial expresso;
- Arquivo Central – Sistema de Gerenciamento e proposição normativa;

- Manuais de Procedimentos – Participação na elaboração do Manual de Procedimento Criminal (proposta de resolução para sua homologação e criação de comissão de revisão dos manuais);
- Módulo de Assistência Judiciária – SAJ; Provimento n. 005/2007 que regulamenta a indicação de assistente judiciário ou defensor dativo pelo SAJ/PG;
- Centralização da retenção do Imposto de Renda e da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF);
- Criação do Sistema de Identificação de Depósito (ID) para depósitos judiciais – originários de outras instituições financeiras – junto ao BESC, em parceria com a Diretoria de Informática e a Diretoria de Orçamento e Finanças, especialmente para atender ao Bacen Jud.
- Regulamentação de coleta de material para exame de DNA em sala de audiência (Convênio TJSC/Sec. Saúde/MPSC e UDESC) – PRODNASC – Res. Conjunta n. **03/2007-GP/CGJ**

